**LEI MUNICIPAL Nº 5985/2022**

**Autoriza a Contratação Temporária e Emergencial, por excepcional interesse público, de 10 (dez) vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde e 2 (duas) vagas no cargo de Agente de Combate as Endemias, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.**

 **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

 **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

 **Art.1º-** Fica autorizada a Contratação Temporária e Emergencial, por excepcional interesse público, de 10 (dez) vagas no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e 2 (duas) vagas no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para atender as necessidades da Administração Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde e para cumprir a legislação, principalmente a Lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Vagas** | **Cargo** | **Salário** | **Carga Horária** |
| 10 (dez) | Agente Comunitário de Saúde | R$ 2.424,00 | 40 horas Semanais |
| 02 (duas) | Agente de Combate as Endemias | R$ 2.424,00 | 40 horas Semanais |

**Art.2º-** A contratação será através de Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, através de contratos de natureza administrativa e com contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

 **Art.3º-** Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei, dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

 **Art. 4º.** A contratação emergencial será regulada pela Lei Municipal nº 4.746/2011 e, em caso de não existir candidato inscrito ou ainda, ocorrer à desistência da vaga, a contratação será feita de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

**Art.5º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

 EM DATA SUPRA.

 FERNANDO DA ROSA PAHIM

 PREFEITO MUNICIPAL

CLANILTON SILVA SALVADOR

SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada

no quadro de avisos e publicações em

14/09/2022.livro43.